



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAIACU E RICARDO JOSÉ BUENO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CERCA DE ARAME FARPADO NAS ESTRADAS RURAIS CONTEMPLADAS PELO CONVÊNIO “MELHOR CAMINHO”.

O **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, na cidade de Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SUELI APRECIDA MENDES BIANCARDI**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 11.742.832-2, inscrita no CPF/RF sob nº 035.752.378.40, residente e domiciliada na Rua Raul Maçone, nº 222, Centro, nesta cidade de Taiaçu, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RICARDO JOSE BUENO** localizada na Rua Santo Onofre, nº 1166, CEP: 14.765-050, na cidade de Taquaral, Estado de São Paulo, CNPJ Nº 63.379.035/0001-01, e-mail: buenoricardo021@gmail.com, telefone: (16) 98248-3226, neste ato representada pelo sócio proprietário **Ricardo Jose Bueno**, portador do RG: 49.845.558 e do CPF nº 436.962.428-29, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 967/2025, mediante as seguinte cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de instalação de cerca de arame farpado com 4 (quatro) fios, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, nas estradas rurais contempladas pelo Convênio “Melhor Caminho”, totalizando 1.650 (mil seiscentos e cinquenta) metros lineares, de acordo com as seguintes quantidades e descrição:

Item	Descrição
Único	Os serviços compreenderão a mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos necessários à execução, incluindo: a) Limpeza e preparo do terreno – remoção de vegetação rasteira e nivelamento do solo no alinhamento da cerca, garantindo estabilidade e segurança. b) Marcação e locação dos pontos de fixação – determinação dos locais de instalação dos mourões e estacas, respeitando o espaçamento entre 3,50 m e



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

4,00 m, conforme características do terreno.

c) Instalação dos mourões de arranque e canto – cravação com profundidade mínima de 0,60 m, devidamente prumados e fixados com compactação adequada.

d) Colocação dos fios de arame farpado – instalação e tensionamento de 4 fios galvanizados, fixados com grampos apropriados, com distância uniforme entre os fios.

e) Instalação de esticadores e reforços – colocação de esticadores e travessas nos pontos de canto e extremidades, garantindo firmeza e durabilidade.

f) Acabamento e limpeza final da área – revisão geral do alinhamento, tensão dos fios e fixações, concluindo-se com limpeza e vistoria final do serviço.

Observações:

Todos os **materiais (arame farpado, mourões e grampos)** serão **fornecidos pela Prefeitura Municipal**.

A contratada será **responsável pela execução integral dos serviços**, incluindo mão de obra, ferramentas e transporte.

Os serviços deverão observar as **normas técnicas pertinentes** e as **especificações do Convênio “Melhor Caminho”**, em conformidade com as orientações da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

§ 1º. Constituem partes integrantes deste instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência que embasou a contratação;

II - A Autorização de Contratação Direta;

III - A Proposta do Contratado.

§ 2º. A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da lei, que está técnica, econômica e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no detalhamento de seu objeto (Termo de Referência), implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

responsabilizando o Município de Taiaçu por qualquer indenização.

§ 1º. A contratada executará os serviços de instalação de cerca de arame farpado com 4 (quatro) fios, ao longo de 1.650 (mil seiscentos e cinquenta) metros lineares, para delimitar as áreas de intervenção, proteger propriedades rurais lindeiras e garantir a segurança e conservação das obras executadas, conforme as diretrizes do convênio e as normas técnicas aplicáveis.

§ 2º. A execução dos serviços será manual e gradativa, com prazo ampliado de execução, de modo a permitir o cumprimento integral do objeto sem necessidade de equipe numerosa ou maquinário pesado.

§ 3º. Os materiais principais (arames, mourões e grampos) serão fornecidos pela Prefeitura, cabendo à contratada o fornecimento da mão de obra, ferramentas e equipamentos de pequeno porte.

§ 4º. A execução dos serviços será realizada de forma **manual e gradativa**, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, observando-se as orientações e determinações do **Setor de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos**, responsável pelo acompanhamento técnico do convênio “Melhor Caminho”.

§ 5º. Os serviços deverão ser iniciados após a **emissão da Ordem de Serviço**, que definirá os locais exatos de execução, a metragem de cada trecho e o cronograma de acompanhamento.

§ 6º. O prazo total para execução dos serviços será de até **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da **data da ordem de início**, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e autorização formal da Administração, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA **SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do serviço contratual.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 20.650,00 (vinte mil e seiscentos e cinquenta reais), conforme apurado no procedimento de dispensa, observadas as formalidades da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação das



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

respectivas Notas Fiscais/Faturas.

§ 3º. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

§ 4º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

§ 5º. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

§ 6º. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

§ 7º. Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

§ 8º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 9º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§ 10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

§ 11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

§ 12. Constatando-se, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

§ 13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 14. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

§ 15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

§ 16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 18. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- I – Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuadas;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- III – Notificar por escrito a ocorrência de qualquer irregularidade durante a execução dos serviços;
- IV – Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

V – Notificar a **CONTRATADA** de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à **CONTRATADA**:

I – Executar o objeto deste contrato, de acordo com a demanda solicitada, realizando os serviços conforme solicitação;

II – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

III – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à **CONTRATANTE** a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

IV – Executar os serviços de confecção e instalação de cerca de arame farpado com 4 (quatro) fios, conforme as especificações técnicas e a pormenorização descritas neste Contrato;

V – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

VI – Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;

VII – Utilizar equipamentos em número suficiente para execução dos serviços sem interrupções, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

VIII – Refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;

IX – Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;

X – Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da **CONTRATADA**, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

XI – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XII - Utilizar mão de obra própria, ferramentas e equipamentos adequados, garantindo segurança e qualidade na execução;

XIII - Preservar os materiais fornecidos pela Prefeitura, sendo responsável por seu uso correto e devolução dos excedentes.

XIV - Obedecer aos prazos e orientações da fiscalização, evitando interrupções injustificadas;

XV - Manter o local de trabalho limpo e organizado, retirando sobras e resíduos ao término do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de duração deste contrato será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa aceita pela Administração e celebração do competente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº**

13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§ 2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

§ 4º. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

§ 5º. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de 2013.

§ 1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l desta cláusula, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei).

d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre deste contrato.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º).

§ 3º. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º).

§ 4º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157).

§ 5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º).

§ 6º. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

§ 10. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160).

§ 11. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161).

§ 12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do contratante.

§ 1º. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 2º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.02. Obras e Serviços Urbanos e Meio Ambiente; 02.02.04. Administração; 122.003.2.010. Custeio das Atividades do Setor de Obras; 3.3.90.39.16. Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis. Ficha analítica nº 1184. Desdobrada nº 1189. Fonte de recurso nº 01. Código de aplicação 110.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

§ 3º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução será fiscalizada por servidor designado, que realizará:

- a) Vistorias periódicas durante a execução;
- b) Registros fotográficos e relatórios de andamento;
- c) Medições dos trechos executados;
- d) E atestes de conformidade, necessários para liberação dos pagamentos.

§ 1º. A fiscalização poderá solicitar ajustes ou correções, devendo a contratada atender prontamente, sem ônus adicional para o Município.

§ 2º. A fiscalização será realizado pelo servidor municipal Marcelo Fonseca Leite e pela interlocução com a empresa.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador da Administração não eximirá a contratada de total responsabilidade de prestar os serviços com toda a qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DO FORO**

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiaçu, 29 de janeiro de 2026.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

RICARDO JOSE BUENO
CONTRATADA

FISCAL DESTE CONTRATO:

Marcelo Fonseca Leite
RG: 11.244.025-3

TESTEMUNHAS:

Nome: José Antonio Dalosso
RG: 16.786.929-2

Nome: Solange Pioto de Souza
RG: 34.766.184-1



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIACU

CONTRATADA: RICARDO JOSE BUENO

CONTRATO: Nº 9

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CERCA DE ARAME FARPADO COM 4 (QUATRO) FIOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NAS ESTRADAS RURAIS CONTEMPLADAS PELO CONVÊNIO “MELHOR CAMINHO”, TOTALIZANDO 1.650 (MIL SEISCENTOS E CINQUENTA) METROS LINEARES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiaçu, 29 de janeiro de 2026



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378.40

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378.40
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378.40
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ricardo Jose Bueno
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 436.962.428-29
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378.40
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Marcelo Fonseca Leite
Cargo: Diretor de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente
CPF: 089.666.008-75
Assinatura: _____